



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

Rua Nossa Senhora da Conceição, 335, Centro - CNPJ: 09.428.533/0001-43  
Tel: (84) 3293-0072 - E-mail: [camaraserracaiada@gmail.com](mailto:camaraserracaiada@gmail.com)

Parecer Conclusivo do Controle Interno  
Relatório: 001  
Processo: 001/2018  
Emitente: Unidade de Controle Interno  
Gestor responsável: Francisco Vicente Júnior  
Exercício: Ano 2017

Em conclusão sob a responsabilidade do Controle Interno quanto ao processo de contas do exercício de 2017, da Unidade Auditada, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, considerando os principais registros e recomendações formuladas em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre a gestão do referido exercício, cuja Certificação foi pela REGULARIDADE.

Identificamos que não houve necessidade de realizar auditoria e nem procedimento de controle sob o aspecto legal/regularidade referente ao processo de conta do exercício de 2017.

Quanto à avaliação dos resultados, destacou-se a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como outras ações promovidas para promover a missão institucional, concluindo-se que.

Não houve recomendações /determinações emitidas pelo TCE/RN, no exercício de 2017, pendentes de atendimento. Não identificamos constatações com impacto significativo na gestão da Entidade. Diante disso, não foram efetuadas recomendações ao gestor.

É importante destacar que todas as obrigações de publicações, cumprimos conforme prioriza as resoluções e leis.

Assim, em atendimento às determinações contidas no artigo 148, inciso II da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN) e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria pela regularidade da gestão do responsável pela Unidade Auditada Câmara Municipal de Serra Caiada/RN.

Desse modo, o processo pode ser encaminhado ao Gestor Responsável Francisco Vicente Júnior, da Câmara, com vistas à obtenção do pronunciamento de que trata o artigo 150 da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Serra Caiada/RN, 27 de abril de 2018.

Maria Tereza Ferreira Gomes  
Controlador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

Rua Nossa Senhora da Conceição, 335, Centro - CNPJ: 09.428.533/0001-43

Tel: (84) 3293-0072 - E-mail: [camaraserracaiada@gmail.com](mailto:camaraserracaiada@gmail.com)

## Certificado de Auditoria

Certificado: 001/2018

Processo: 001/2018

Emitente: Unidade de Controle Interno

Gestor responsável: Francisco Vicente Júnior

Exercício: Ano 2017

Consubstanciado com as informações contidas no relatório do Controle Interno, ficou esclarecido que não houve necessidade de auditorias, haja visto não haver setor nesta Casa legislativa que tenha apresentado irregularidade/e ou ilegalidade.

Mediante o exposto, em face do disposto no artigo 148, inciso II da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN) proponho que o encaminhamento das contas do responsável pela Unidade Auditada seja pela **REGULARIDADE**.

Serra Caiada/RN 27 de Abril 2018

Maria Tereza Ferreira Gomes  
Controladora da Câmara Municipal de Serra Caiada